



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024-SESA

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZ EMPRETADA SI,
O MUNICÍPIO DE CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE E TRATAR EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE
E HOSPITALAR, NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR
PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.663.917/0001-15, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro - Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ nº 11.990.450/0001-95, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Antônio Glauber Sales Junior, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.939.243-68 e RG no 30284896 SSP-CE., nesse ato denominado de **CREDCIANTE**, e do outro lado, a empresa **TRATAR EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 39.993.726/0001-08, com sede na Rua 24 de maio, 1084, Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60.020-000, representado por Kleiton Alves de Andrade, neste ato denominado de **CREDCIADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2024, sujeitando-se os **CREDCIANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA EMPREITADA

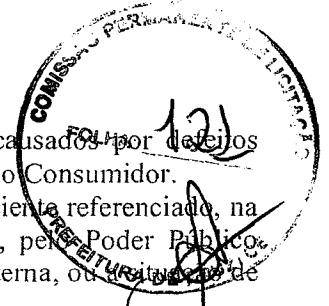
- 1.1 O presente termo do instrumento é firmado com esteio nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal; e no que couber, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/92 e arts. 79, I, e 184 da Lei 14.133/2021.
- 1.2_ O regime de empreitada será por preço unitário.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ/CE.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 3.1. Para cumprimento do objeto deste instrumento, se obriga o **CREDCIADO** a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento.
- 3.2. O **CREDCIADO** se obriga ainda a:
- f) Manter sempre devidamente preenchido e atualizado o prontuário médico dos pacientes e o serviço arquivo médico;
 - g) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os paciente para fins de experiência;
 - h) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - i) Justificar aos pacientes ou aos seus responsáveis, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos previstos neste Convênio;
 - j) Notificar à Secretaria de Saúde Municipal sobre eventual alteração na razão social ou de seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria ou estatuto; enviando à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão a Junta Comercial ou do Registro de Pessoas;
- 3.3. O **CREDCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurados a ampla defesa e o direito de regresso.
- 3.4. A fiscalização ou o acompanhante da execução deste convênio pelo órgão fiscalizador competente não exclui, nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



3.5. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

3.6. O CREDENCIADO ficará exonerado da responsabilidade pelo atendimento ao paciente referenciado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento, dos serviços devidos, pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, ou situações de urgência ou emergência.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a autorização e pagamento de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE se obriga a proporcionar ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos ao CREDENCIADO, na forma pactuada;

4.5.1. O não cumprimento pelo CREDENCIANTE da obrigação assumida de repassador dos valores constantes deste instrumento, desobriga o CREDENCIADO de prestar os serviços ora Credenciados, até o efetivo repasse do valor respectivo, inclusive em casos de suspensão do repasse.

4.5.2. O CREDENCIANTE responderá pelo pagamento dos serviços assumidos além do limite dos recursos mensalmente destinados ao CREDENCIADO, ficando o remanescente a ser incluído e devidamente repassado no mês subsequente, na forma de pagamento de excedente do mês anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A), nas dependências do(a) credenciado(a).

5.2. A eventual mudança de endereço do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Saúde Municipal, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do instrumento e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

5.3. Os serviços ora pactuados serão executados com base na compatibilização das necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros e com a capacidade física instalada e recursos humanos do CREDENCIADO.

5.4. Sem prejuízo do acompanhamento, controle, auditoria e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria de Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle das autoridades responsáveis pela gestão nacional e estadual do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

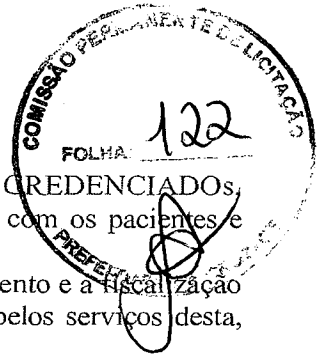
6 CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO/VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos componentes do SUS, mediante procedimento estabelecido nas cláusulas e condições deste instrumento, através da verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.2. Sob os critérios definidos sem normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada *in loco*.

6.3. Se for do interesse das partes a prorrogação deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, vistoriará as instalações do credenciado, para verificar se persistem as condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

6.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO, poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.



6.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora CREDENCIADOS, não eximirá a conveniada da sua plena responsabilidade perante o Município ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

6.6. A CREDENCIADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços desta, designados para tal fim.

6.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e contratos Administrativos

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 A duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos casos e formas legais.

7.2 O partícipe que não se interessar pela prorrogação do instrumento, deverá comunicar a sua intenção por escrito ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO/ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições do presente instrumento poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Município, que poderá proceder alteração dos limites estabelecidos, isto objetivando a adequação do pactuado às condições da demanda existente do município.

8.2 Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO VALOR

9.1. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda executada mensalmente, tendo por base o valor pre-fixado pela Administração, conforme disposto na tabela de preços Anexa, onde tomou-se como base para definição de valores a tabela SUS, bem como ampla pesquisa mercadológica.

9.2 O valor global é de R\$ 2.681.579,33 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme anexo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para os respectivos exercícios de 2024:

Secretaria de Saúde:

10.302.0403.2.065 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo Recus. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serv. Público de Saúde

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O preço estipulado neste instrumento será pago da seguinte forma:

a) A liberação da primeira parcela deverá ser efetuada mediante o Relatório de Vistoria da Unidade de Saúde firmada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para este fim e da Declaração de Capacidade de Execução do Objeto firmado pelo Representante do CREDENCIADO, sendo realizado no mês subsequente o ajuste contraprestacional dos atendimentos efetuados.

a) A liberação das demais parcelas, o CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde do Município referenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório de Execução Físico-Financeira (REC) do mês anterior, constando a descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas, procedimentos realizados e as informações dos usuários atendidos, bem

como a comprovação do processamento correspondente no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA – DATASUS e demais documentos pertinentes.

B) A Secretaria de Saúde, após a auditoria e validação dos documentos, deverá providenciar relatório de auditoria e atestado de realização dos procedimentos, encaminhará o processo ao setor da contabilidade da Secretaria de Finanças, para que esta efetue a liquidação e pagamento do valor da parcela, depositando-o na conta do CREDENCIADO até o 20º (vigessimo) dia do mes subsequente;

c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância nos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO comprovante assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com a aposição do respectivo carimbo funcional;

d) As contas rejeitadas pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria serão devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas para o processamento seguinte;

e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, esta garantirá ao CREDENCIADO o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência deste instrumento, constando dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, no qual deverá conter os dados das atividades desenvolvidas, os usuários atendidos e as informações dos serviços efetivamente prestados;
- 2 Cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- 3 Relação analítica dos pagamentos das despesas decorrentes desse Convênio;
- 4 Comprovantes de recolhimentos de tributos e/ou encargos sociais e trabalhistas, relativos a eventuais pagamentos de pessoal, com recursos oriundos deste Convênio, no período de vigência deste.

12.2. Deverá haver restituição à Secretaria de Saúde, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, nos seguintes casos:

- k) Quando não for executado o objeto da avença;
 - l) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem assim, os motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2 No caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias, para se consolidar a rescisão. Se nesse prazo o CREDENCIADO negligenciar na prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser aplicada.

14.3 O credenciado poderá, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, efetuar o descredenciamento.

15 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Fica a CREDENCIADA sujeita às multas previstas por infração de qualquer cláusula;

16.2. O valor da multa será descontado, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente na inexistência destes.

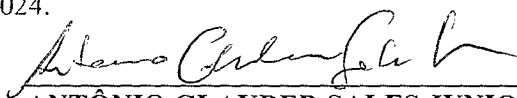
15.2. O valor da multa indicada no caput desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

16 CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Cruz- Ce., 09 de fevereiro de 2024.



ANTÔNIO GLAUBER SALES JUNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

CREDENCIANTE

Kleiton Alves de Andrade
CPF: 069.551.144-05
Diretor Comercial

KLEITON ALVES DE ANDRADE

Tratar Excelência Em Serviços De Saúde E Hospitalar

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

01- Maria Vanderlúcia V. Muniz
CPF: 048181.143-59

02- Cheroberto Ferraz
CPF: 235449 979 08